



CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRITIBA

PROJETO

DE

LEI

Nº 22/2024

Autoria:

Poder Executivo



PREFEITURA DE

PIRITIBA

NOSSO POVO, NOSSA FORÇA

OFÍCIO Nº 176/2024

Piritiba, 19 de Novembro de 2024,

Excelentíssimo Senhor,

Pedro Igor Pereira Santos

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Piritiba

SAMUEL OLIVEIRA SANTANA, prefeito do Município de Piritiba, no uso das suas atribuições legais, vem respeitosamente através do presente, encaminhar a V.Sª Projeto de Lei Municipal nº. 022/2024, que dispõe sobre: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE PIRITIBA NEIP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" para que o mesmo seja apreciado por V.Sª e demais vereadores desta Augusta Casa de Leis.

Na certeza do atendimento por parte de V.Sª desde já agradecemos, externando votos de elevada estima e distinta consideração.

Na oportunidade aproveita para enviar os mais elevados votos de consideração e estima e reafirmar a parceria.

Cordialmente,


SAMUEL OLIVEIRA SANTANA
Prefeito Municipal

Recebido em 22/11/2024



022/2024
38760



PREFEITURA DE

PIRITIBA

NOSSO POVO, NOSSA FORÇA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022 /2024 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE PIRITIBA NEIP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que A **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRITIBA BAHIA**, aprova e eu, **SAMUEL OLIVEIRA SANTANA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado e regulamentado o funcionamento do Núcleo de Educação Inclusiva de Piritiba – NEIP, vinculado a Secretaria Municipal de Educação de Piritiba Bahia.

Art. 2º - O Núcleo de Educação Inclusiva de Piritiba – NEIP, tem por finalidade diagnosticar crianças e adolescentes da Rede Municipal de Ensino com necessidades especiais educacionais e oferecer ferramentas educativas para desenvolver a capacidade cognitiva e facilitar a socialização.

Art. 3º - Constitui finalidade específica do NEIP, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, que o caracteriza principalmente por:

- I. Ofertar atendimento especializado em psicopedagogia, fonoaudiologia, psicologia e neuropediatra e assistência social;
- II. Ampliar a atenção integral saúde e educação no acompanhamento do aluno com Necessidades Educacionais Especiais - NEE;
- III. Articular com demais setores da municipalidade para atendimento das necessidades dos alunos assistidos pelo centro, tais como medicamentos, fisioterapias e inclusão em programas de prestação continuada - BPC e outros;
- IV. Orientar o planejamento dos profissionais da educação, quanto ao atendimento dos alunos com necessidades especiais;
- V. Orientar a escola, nos aspectos educacionais (adaptações, formações, entre outros);



PREFEITURA DE

PIRITIBA

NOSSO POVO, NOSSA FORÇA

VI. Assessorar a comunidade escolar na identificação dos recursos da saúde e da educação existentes na comunidade e aperfeiçoar a sua utilização;

VII. Informar sobre a legislação referente à atenção integral ao aluno com NEE;

VIII. Sensibilizar a comunidade escolar para o convívio com as diferenças.

Art. 4º - A equipe do NEIP é composta por profissionais do quadro da Secretaria Municipal de Educação, tais como:

I. Coordenação Técnica de Educação Especial Inclusiva;

II. Professores Especialistas em AEE;

III. Equipe de Apoio;

Art. 5º - Compete ao NEIP – Núcleo de Atendimento Educacional e Especialidades:

I. Acompanhar, monitorar e desenvolver o processo de formações específicas que se relacionam à política de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva;

II. Elaborar o relatório quantitativo trimestral de atendimentos internos e externos dos pacientes acompanhados no NEIP;

III. Promover e incentivar ações de mobilização que envolva os pais e/ou responsáveis dos alunos acompanhados no NEIP;

IV. Realizar reuniões informativas junto aos profissionais das salas Multifuncionais/AEE e profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino de Piritiba;

V. Estabelecer a prática de registro como forma de fortalecimento de memórias das atividades realizadas no NEIP;

VI. Conhecer os serviços de saúde complementar ofertados pelo município, para garantir os atendimentos do espaço ampliados aos pacientes do NEIP;

VII. Estabelecer como critério de atendimento no máximo duas faltas consecutivas sem justificativa, para que seja substituído na agenda multidisciplinar;

VIII. Garantir atendimentos às crianças matriculadas nas Escolas Públicas Municipais de Piritiba;

IX. Estabelecer com critério de vaga de atendimento multiprofissional no NEIP, para além dos déficits e transtornos de aprendizagens e algumas deficiências a partir da



PREFEITURA DE

PIRITIBA

NOSSO POVO, NOSSA FORÇA

triagem, a vulnerabilidade social da família, como prioridade para a garantia do atendimento, ainda que o aluno seja matriculado em escola da Rede Pública Municipal de Piritiba;

X. Os alunos diagnosticados com deficiências terão direito aos atendimentos no NEIP com Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta, Psicopedagogo, Psicólogo, nutricionista, Assistente Social e Neurologista a depender do quadro clínico;

XI. A Assistência Social do NEIP trabalhará articulada de forma intersetorial à rede municipal.

Art. 6º - O NEIP – Núcleo de Educação Inclusiva de Piritiba, funcionará de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h (horário escolar), em atendimentos com horários agendados.

Art. 7º - Compete ao Coordenador (a) do NEIP:

- I. Solicitar informações gerais atualizadas sobre o sistema de ensino da Rede Municipal ou quaisquer informações referentes ao aluno;
- II. Conhecer a Rede Municipal de Ensino bem como as Salas de Recursos Multifuncionais;
- III. Conhecer as salas de ensino regular onde estão inseridos os alunos com necessidades educacionais especiais e alunos com deficiência;
- IV. Realizar encontros informativos e formativos sobre temas relacionados à educação na Rede de Ensino Municipal de Piritiba;
- V. Apresentar sugestões que venham contribuir ao bom desenvolvimento do processo de trabalho;
- VI. Divulgar o trabalho realizado para a comunidade escolar;
- VII. Fazer articulação entre os profissionais do NEIP com todos da comunidade escolar da Rede de Ensino bem como os professores do AEE.

Art. 8º - Compete aos profissionais do NEIP:



PREFEITURA DE

PIRITIBA

NOSSO POVO, NOSSA FORÇA

- I. Divulgar o trabalho realizado no NEIP à sociedade através de informativos orais (rádios locais) e escritos (panfletos, folders, redes sociais), entre outros.
- II. Comparecer às reuniões quando houver solicitação;
- III. Ser pontual e assíduo;
- IV. Justificar com antecedência o não comparecimento;
- V. Assumir todas as decisões coletivas ou individuais que se relacionem ao bom desempenho do NEIP;
- VI. Elaborar Plano de Desenvolvimento Individual relacionado à função que irá exercer, ao ingressar no NEIP;
- VII. Respeitar as diferenças e limites individuais;
- VIII. Acompanhar e avaliar o rendimento multidisciplinar do educando;
- IX. Ser ético no trato das relações humanas, sociais e profissionais;
- X. Apresentar, oficialmente, ao Secretário Municipal de Educação, os resultados, projetos e ações a serem desenvolvidas no NEIP.

Art. 9º - Será público alvo do psicopedagogo e do núcleo de apoio pedagógico alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação a partir de seis anos de idade.

Art. 10 - As crianças com faixa etária abaixo de 6 anos, poderão ser encaminhadas pelo Neuropsicólogo Educacional para o profissional Psicopedagogo a título de prevenção e cuidado.

Art. 11- As agendas dos profissionais (psicólogo, psicopedagogo, neurologista, fisioterapeuta, nutricionista, assistente social, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional) serão compostas de quatro atendimentos por turno de trabalho, sendo estes atendimentos individuais com duração de cinquenta minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso da ausência do profissional o atendimento do paciente será remarcado.



PREFEITURA DE

PIRITIBA

NOSSO POVO, NOSSA FORÇA

Art. 12 - A ordem dos atendimentos se dará por encaminhamento das escolas e por ordem de marcação, sendo que terá prioridade na ordem dos atendimentos os pacientes de famílias mais vulneráveis, bem como os pacientes com deficiências mais graves.

Art. 13 - O NEIP caracteriza-se como espaço clínico, desta forma faz-se necessário que os pacientes e acompanhantes aguarde na recepção em silêncio para não atrapalhar os atendimentos.

Art. 14- A operacionalização do NEIP será realizado por meio de decreto ou portaria expedida pelo(a) prefeito(a) ou pelo Dirigente Municipal de Educação.

Art. 15- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PIRITIBA/BA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024


SAMUEL OLIVEIRA SANTANA

Prefeito



PREFEITURA DE

PIRITIBA

NOSSO POVO, NOSSA FORÇA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

EM CARÁTER DE URGÊNCIA SIMPLES

O Prefeito Municipal de Piritiba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, apresenta para análise, apreciação e aprovação o Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE PIRITIBA NEIP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A concepção de educação inclusiva, que orienta as políticas educacionais e os atuais marcos normativos e legais, rompe com uma trajetória de exclusão e de segregação das pessoas com deficiência, alterando as práticas educacionais para garantir a igualdade de acesso e permanência na escola, por meio de matrícula dos alunos público alvo da educação especial nas classes comuns de ensino regular e da disponibilização do Atendimento Educacional Especializado.

A Secretaria Municipal de Educação tem a necessidade de constituir uma equipe multidisciplinar, para atendimento complementar ou suplementar à escolarização dos alunos público alvo da educação especial, matriculados nas classes comuns do ensino regular.

E o considerável número de alunos com deficiência atendidos na rede municipal de educação, reforça a necessidade da criação de um Núcleo de Atendimento Especializado Multidisciplinar para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino, no contra turno escolar. Nessa perspectiva, o Poder Público deve assegurar às pessoas com deficiência o acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis; a deficiência é um conceito e



PREFEITURA DE

PIRITIBA

NOSSO POVO, NOSSA FORÇA

evolução, que resulta da interação entre as pessoas com limitação física, intelectual ou sensorial e as barreiras ambientais que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade; os sistemas de ensino devem garantir o acesso ao ensino regular e a oferta do atendimento educacional especializado de forma complementar ou suplementar à escolarização.

Por todas essas razões, solicito a apreciação e aprovação deste projeto de Lei, reiterando a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares, na oportunidade, meus elevados votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO DE PIRITIBA/BA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024



SAMUEL OLIVEIRA SANTANA

Prefeito Municipal